



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 04 DE 05 DE MARÇO DE 2024 QUE DISPÕE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS D PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Resolução 04 de 05 de Março de 2024 que dispõe a concessão de diárias d poder legislativo do município de Mãe D'água e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 69, I, do Regimento Interno desta casa.

Compete a cada poder, no exercício de suas funções típicas e atípicas a administração de seus recursos e pessoal.

Diária é uma verba indenizatória que pode ser paga aos parlamentares, servidores públicos efetivos ou comissionados para cobrir despesas quando precisam se afastar, eventualmente, do seu local de trabalho, com o objetivo de realizar alguma atividade profissional ou parlamentar ligada às suas funções públicas.

O pagamento de indenização mediante diárias nas situações em que os vereadores, servidores efetivos, comissionados ou contratados necessitem deslocar-se para outro município, estado ou país, é plenamente possível e permissível pela Constituição Federal, pois tem a finalidade de garantir a qualidade na prestação do serviço público sem que comprometa a verba alimentar do servidor.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

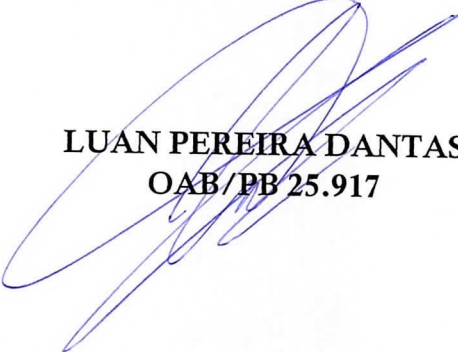
Diante do exposto, entende-se que Projeto de Resolução 04 de 05 de Março de 2024 que dispõe a concessão de diárias d poder legislativo do município de Mãe D'água e dá outras providências, apresentados a esta Casa está de acordo com

Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Março de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917